



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 009 2003.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 07/04/03

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 07/04/03

J. A. Pinto
PRESIDENTE

Concede Gratificação aos Profissionais
do Magistério nos termos seguintes, em
observância ao Art. 131, inciso VI da Lei
nº 1.989, de 25 de julho de 2002, amparado
no art. 208, inciso XXIII da Lei Orgânica
Municipal.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Da gratificação pela docência:

Art. 1º - Ao profissional do Magistério, pertencente à carreira de docente e que esteja em atividade na sala de aula, ser-lhe-á concedido gratificação de 15% (quinze por cento), sobre seu salário básico, a título de “**gratificação de pó de giz**”.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, somente será concedida ao profissional que estiver, exclusivamente, em atividade sala de aula, não integrando base de cálculo para pagamento de adicionais.

Da gratificação por deslocamento:

Art. 2º - Os profissionais da carreira do magistério pertencentes à classe de apoio e docentes, que para o exercício de suas atividades for imprescindível arcar com ônus para o seu deslocamento, farão jus à gratificação de 10% (dez por cento), sobre seu salário básico, a título de “**gratificação por deslocamento**”.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, não integra a base de cálculo para pagamento de adicionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 31 de março de 2003.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 07/04/2003
W. Reis
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 08/04/03
W. Reis
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 009 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste dia o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 07 de abril de 2003

Eduardo

PRESIDENTE

Maurício

MEMBRO EFETIVO

J. Balbino

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, I. T. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 009 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste dia o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 07 de abril de 2003

Nivaldo dos Santos

PRESIDENTE

Oswaldo

MEMBRO EFETIVO

Torilhão Pinto

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.989, DE 25 DE JULHO DE 2002.

05
Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1584 de 19/04/1990 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo descritos da Lei Municipal 1.584 de 19 de Abril de 1990 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 97 – A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do servidor ou “ex-officio”, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.

Art. 106 – À Servidora gestante será concedida licença de gestação, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.

Art. 116 – Ao servidor acometido de doença profissional ou acidente em serviço será concedido licença, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.

Art. 117 – No caso de morte, resultante de acidente de trabalho, será devida e garantida pensão aos beneficiários, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

02

Art. 131 – Além do vencimento do cargo, o servidor poderá auferir as seguintes vantagens:

I – diária;

II – ajuda de custo;

III – salário-família, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria;

IV – auxílio doença, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria;

V – adicionais por tempo de serviço;

VI – gratificação;

VII – décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – O servidor que receber dos cofres públicos vantagens indevidas, será punido, se tiver agido de má fé, respondendo em qualquer caso, pela reposição da quantia que houver recebido, solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.

Art. 150 – O salário-família será concedido a todo o servidor ativo ou inativo, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.

Art. 156 – O servidor público municipal, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço fará jus ao auxílio-doença, nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria.

Art. 189 – O servidor público municipal será aposentado nos termos e moldes estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em legislação própria e obedecidas as normas constitucionais aplicáveis a matéria.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Art. 192 – Nos casos em que tenha sido a aposentadoria concedida por motivos de invalidez observar-se-á a legislação federal aplicável a matéria, em especial as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.”

Art. 2º - Os servidores públicos municipais ficam submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - O Município de Guanhães firmará convênio ou contrato para assistência médica aos servidores públicos municipais com os órgãos ou entidades da administração pública estadual – IPSEMG, ou empresa privada, desde que observadas as normas legais atinentes a matéria, devendo haver caráter contributivo e total desvinculação de benefício previdenciário.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 152, 153, 154, 155, 157 e 190 da Lei Municipal supra mencionada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 25 de julho de 2002.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Balduim Cézar Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães/MG., 07 de abril de 2003.

Ofício nº PMG- /2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza, institui e normatiza o pagamento de Gratificações, exclusivamente junto aos servidores públicos que integram o quadro do Magistério Municipal em sala de aula, com fincas na Lei Orgânica Municipal, respectivamente, no Art. 208, inciso XXIII, bem como na Lei Municipal nº 1.989 de, 25 de julho de 2.002, em seu Art. 131, inciso VI, uma vez que objetiva incentivar os respectivos profissionais da área, no desempenho de sua luta diária, cuja função educacional tem como fim precípuo, a arte de formar, instruir e educar os alunos em vias de aprendizagem, preparando-os para a sociedade, integrando-os junto ao mercado de trabalho competitivo e globalizado, e além disso, por óbvio, orientando-os e destinando-os no caminho do sucesso em todos os aspectos de suas existências, dada a nobreza pertinente à atividade.

Constatada conforme se apresenta, a defasagem aviltante dos seus vencimentos com o escoar do tempo, em vista do manifesto descaso com a educação, assim como com a classe como um todo, há muito, em nosso cenário nacional, verifica-se a necessidade imperiosa de que lhe seja conferida, conforme as disposições legais apontadas, tais gratificações.

Trata-se “in casu” de gratificações a serem concedidas, relativamente à Gratificação de pó de giz, para os professores que se encontram em atividade em sala de aula, na porcentagem de 15%; bem como da gratificação de deslocamento, destinada aos respectivos profissionais que exerçam suas atividades, nas quais faça-se imprescindível arcarem com ônus de deslocamento, conferida à razão de 10%, sobre o salário base, a título de gratificação por deslocamento.

O presente projeto é de fundamental importância para incentivar o corpo docente no exercício de suas funções, que beneficiará não só os profissionais mencionados e os alunos, mas a comunidade Guhanense, em vista de tal valorização devida e inquestionavelmente merecida, ante às razões já expandidas.

Chloro-*n*-BNG-15003



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores para acolhida e deferimento desta proposição e que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Wagner Aparecido dos Reis
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GUANHÃES (MG)